



RESOLUÇÃO Nº 014/2011-PQU

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no dia ___/___/___.

Regulamenta a entrega de relatório anual de atividades dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Química.

Claudemir Nagahama
Secretário

Considerando o Regulamento Interno do Programa, Resolução n. 070/03-CEP;
Considerando a Portaria 076/2010-CAPES, Regulamento do Programa de Demanda Social;
Considerando a deliberação da Comissão de Bolsas do Programa, reunida em 01/07/2011;
Considerando o Calendário Acadêmico do Programa, Resolução n. 037/10-PQU;
Considerando a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, reunida em 19/08/2011;

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Química deverão entregar um relatório completo, contendo as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos dos últimos doze meses, para fins de avaliação de desempenho.

§1º - O relatório deverá ser no formato eletrônico (PDF ou DOC) e ser enviado pelo orientador através de e-mail para a secretária do Programa.

§2º - O prazo para entrega do relatório, para os discentes não bolsistas, será até o **31º dia do mês de março** de cada ano, ou, para os discentes bolsistas, até o **5º dia do mês de vencimento da bolsa a cada doze meses**.

§3º - O relatório poderá ser dispensado no caso de Solicitação de Banca de Defesa de Qualificação ou Dissertação ou Tese, ou, no caso de ter sido aprovado no Exame de Qualificação, há no máximo 3 meses.

§4º - Deixando o discente de ser bolsista, voltará a atender o parágrafo primeiro, deste artigo.

Artigo 2º - A não entrega do relatório estipulado nesta resolução implicará na suspensão imediata da bolsa de estudos e o fato será encaminhado a Comissão de Bolsas para as medidas cabíveis, ou, no caso de não bolsistas, o fato será encaminhado ao Colegiado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 22 de agosto de 2011.

Prof. Dr. Cláudio Celestino de Oliveira
COORDENADOR